

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões necessárias para o efeito: porém, a cessão a favor de estranhos dependerá do consentimento da sociedade, que fica, neste caso, com direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo.

5.º

A gerência da sociedade será exercida pelos 3 sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de 2 dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

6.º

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência noutro gerente ou sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mas, neste caso, só com o consentimento prévio de quem mais for sócio.

§ único. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, avales, letras de favor, fianças ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

7.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

8.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a acordar em assembleia geral.

9.º

Em caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, os seus herdeiros ou representantes nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

Salvo nos casos em que a lei exija imperativamente outros prazos ou formalidades de convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 4 de Março de 1983. — O Escri­tário Superior, *Orlando da Conceição Ramos Rodrigues*. 4-0-1263

MINI MERCADO A PÉROLA DA BOBADELA, L.^{DA}

Certifico que, por instrumento lavrado no dia 4 de Março de 1983, a fls. 72 v.º e seguintes do livro de notas n.º 32-A do Cartório Notarial de Moscavide, a cargo do licenciado António Ramos Pires, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mini Mercado A Pérola da Bobadela, L.^{da}, com sede na Rua de Horácio da Costa Moreira, bloco central, lote 3, loja, direito, na Bobadela, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures, constituída neste mesmo Cartório a fls. 55 e seguintes do livro n.º 30-A, mais concretamente a redacção do artigo 3.º do pacto social da dita sociedade, no sentido de passar a constar daquele artigo 3.º a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização em minimercado de artigos alimentares, de limpeza e perfumaria, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida e em que os sócios acordarem.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 7 de Março de 1983. — O Escri­tário Superior, *Orlando da Conceição Ramos Rodrigues*. 4-0-1259

SOCIEDADE PORTUGUESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA (SPEF)

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro do corrente ano, lavrada de fl. 35 v.º a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A do Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, foi constituída uma associação de fins não lucrativos, nos seguintes termos:

1 — Denominação — Sociedade Portuguesa da Educação Física (SPEF).

2 — Sede — Edifício da Quinta da Graça, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, Carnaxide, Oeira.

3 — Duração — indeterminada.

4 — Objectivo — estudo da motricidade humana em termos fundamentais e no domínio das áreas aplicadas da educação física, nomeadamente ciências da educação, desporto, dança, ergonomia, educação especial e reabilitação, visando os seguintes fins:

- Promover em Portugal a atitude científica na consideração dos problemas e na intervenção, respeitantes às actividades corporais de qualquer índole;
- Estimular o convívio entre especialistas da mesma ou de áreas diferentes, através da organização de sessões científicas, formas de intercâmbio e de colaboração;
- Fomentar a criação de projectos de pesquisa, de preferência de características interdisciplinares, destinados ao aprofundamento do saber e à procura de propostas de solução para os problemas que afectam o correcto desenvolvimento das áreas de aplicação da educação física;
- Estabelecer e pugnar pela defesa das grandes linhas deontológicas das profissões compreendidas nas áreas de aplicação da educação física.

Mais certifico que, quanto às condições essenciais de admissão e exclusão de sócios, os estatutos prevêem que podem ser associados da SPEF todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam interessadas na concretização dos objectivos da associação.

Os associados podem ter as seguintes categorias:

- Efectivos — quando possuam formação superior em educação física;
- Agregados — quando, embora não possuindo a formação anterior, detenham currículo científico ou profissional adequado à concretização do objecto da SPEF;
- Honorários — quando exibam um passado de notoriedade no desenvolvimento do objecto da SPEF;
- Beneméritos — quando tenham prestado serviços relevantes concorrendo para o património ou actividades da SPEF.

A admissão depende dos seguintes requisitos:

- Ser proposta por 2 membros efectivos; e
- Ser homologada pela direcção.

Por fim, os estatutos prevêem que a exclusão dos associados depende da aprovação em assembleia geral de proposta fundamentada numa das circunstâncias seguintes:

- Falta de pagamento de quotas, depois de notificação adequada; e
- Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da SPEF, prejudicando-a de alguma forma, moral ou materialmente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Algés, 9 de Fevereiro de 1983. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*. 1-0-3399

KHAOS — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CULTURA, C. R. L.

Cópia extraída do instrumento lavrado no dia 31 de Agosto do ano corrente, de fl. 96 a fl. 98 do livro de notas n.º 190-E do 20.º Cartório Notarial de Lisboa.

Cooperativa

No dia 31 de Agosto de 1981, no 20.º Cartório Notarial de Lisboa, a meu cargo, perante mim, licenciado Carlos Maria Chagas, notário, compareceram como outorgantes:

- António José Gonçalves Pedrosa de Oliveira, natural de Coimbra, e mulher, D. Maria Amélia da Luz Mendonça Pedrosa de Oliveira, natural de Sobral de Monte Agraço, residentes na Rua do Mirante, 1, 2.º, direito, em Algés, casados no regime de comunhão de adquiridos;
- Vital Vieira Calado, natural de Santa Maria, Lagos, e mulher, D. Ana Maria Camelo Alcântara Dias Vieira Calado, natural de Oliveira do Hospital, residentes na Avenida do Almirante Reis, 135, 1.º, esquerdo, em Lisboa, casados no regime de comunhão de adquiridos;
- José Francisco Marques Godinho, natural de São Pedro, Évora, e mulher, D. Laura Maria Caldas Moreira da Silva Marques Godinho, natural de Santo Ildefonso, Porto, residentes na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 54, 9.º, esquerdo, em Lisboa, casados no regime de separação de bens;
- José António Alcântara Dias, natural de Oliveira do Hospital, e mulher, D. Maria Alcídia Caldas Moreira da Silva Al-